



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A  
PETIÇÃO "PELO FIM DOS SUBSÍDIOS  
PÚBLICOS À TAUROMAQUIA NOS  
AÇORES"**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2613 Proc. Nº 45.10.01
Data	012.10.6.29 Nº 15.12012

Ponta Delgada, 28 junho de 2012



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I  
Introdução**

No passado dia 20 de abril de 2012, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição intitulada "Pelo fim dos subsídios públicos à tauromaquia nos Açores", que reúne um total de 2114 assinaturas. A referida petição é apresentada pela Sra. D<sup>a</sup> Cassilda do Rosário Teixeira Pascoal, que se assume como primeira signatária.

Os peticionários dirigem a petição à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a solicitar que sejam tomadas "as devidas medidas legislativas para dignificar as pessoas, o bom uso do dinheiro público e o bom nome da nossa Região proibindo qualquer apoio financeiro ou logístico por parte de entidades públicas a qualquer prática tauromáquica...".

Solicitam igualmente que a Região canalize o investimento para a satisfação de necessidades básicas, designadamente a educação, saúde, habitação, ação social, transportes e criação de postos de trabalho, sem prejuízo da preservação, defesa e respeito pela natureza, e pelo próximo nos Açores.

A referida petição foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, datado de 20 de abril de 2012, para apreciação, elaboração de relatório e emissão de parecer até 20 de junho de 2012.

**CAPÍTULO II  
Enquadramento Jurídico**

A petição em apreciação enquadra-se no exercício do direito de cidadania constitucionalmente consagrado. Com efeito, a Lei Constitucional n.º 1/2005,



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

de 12 de agosto, no seu artigo 52.º com epígrafe “Direito de petição e direito de ação popular” estabelece, que: “todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou coletivamente, aos órgãos de soberania, aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respetiva apreciação.”

As condições para o exercício deste direito de petição encontram-se fixadas na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.

A este propósito importa referir o artigo 14.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, que dispõe: “sem prejuízo do disposto em especial para a Assembleia da República, os órgãos de soberania, de governo próprio das regiões autónomas e das autarquias locais ... organizarão esquemas adequados de receção, tratamento e decisão das petições recebidas.”

Por sua vez a Lei 2/2009, de 12 de janeiro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores dispõe, no seu artigo 73.º, n.º 4, que “as petições dirigidas à Assembleia Legislativa são apreciadas pelas comissões ou por comissão especialmente constituída para o efeito, que pode ouvir as demais comissões competentes em razão da matéria, bem como solicitar o depoimento de quaisquer cidadãos”.

Os termos pelos quais o direito de petição é exercido perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores bem como as condições de admissão e o processo de apreciação encontram-se definidos nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO III**

**Apreciação**

**1. Análise preliminar**

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos definidos no artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Comissão de Assuntos Sociais, na sua reunião de 30 de abril de 2012, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na cidade de Ponta Delgada, procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do referido Regimento e deliberou, por unanimidade, admiti-la procedendo à identificação do primeiro subscritor assim como do respetivo domicílio.

Na mesma reunião, e no exercício da competência de apreciação da petição pela Comissão prevista no Artigo 191.º do referido Regimento, a Comissão de Assuntos Sociais determinou quais as diligências a desenvolver tendo deliberado, igualmente por unanimidade, proceder à audição da Peticionária, do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, assim como solicitar o parecer da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.

Reunida novamente a 29 de maio de 2012, na delegação da Assembleia na cidade de Ponta Delgada, a Comissão procedeu à audição do Sr. Teófilo José Soares de Braga, na qualidade de subscritor da petição.

Na sua reunião de 22 de junho de 2012, na delegação da Assembleia na cidade de Ponta Delgada, a Comissão procedeu à audição do membro do Governo Regional competente em matéria de cultura, à emissão de parecer e à aprovação do respetivo relatório.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**1. Audição do Dr. Teófilo José Soares de Braga enquanto subscritor da Petição:**

O Dr. Teófilo Braga reafirmou a pretensão dos peticionários designadamente que, nos Açores, não sejam concedidos apoios públicos, de qualquer natureza, a nenhum tipo de atividade tauromáquica.

Classificou a tauromaquia como uma manifestação violenta. Afirmou que se verificou alguma evolução na forma como são realizadas as touradas à corda. No entanto considerou que é possível evoluir-se ainda mais no sentido de minimizar o sofrimento dos animais, referindo a título de exemplo, um tipo produção teatral existente no Brasil denominada "Boi de mamão".

A par da oposição à atribuição de apoios públicos à tauromaquia, manifestou dúvidas sobre o contributo desta manifestação para a criação de riqueza e para o desenvolvimento da economia da Ilha Terceira.

Em conclusão reiterou a pretensão de proibição de apoios públicos à tauromaquia, considerando tratar-se de uma manifestação que só deve ocorrer com recurso a meios próprios dos promotores e aficionados.

Seguiu-se um período dedicado a esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Paulo Ribeiro, Piedade Lalande, Anibal Pires, Zuraída Soares e Catarina Furtado.

O Deputado Paulo Ribeiro referiu que a petição aborda a concessão de apoios públicos a um tipo de manifestação cultural que, tal como muitas outras, são igualmente apoiadas sem que delas decorra qualquer tipo de retorno para a Região. Assim, quis saber se o que está em causa para os peticionários, é a atribuição de subsídios públicos, ou a realização de touradas.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Numa segunda intervenção afirmou não ser habitual a atribuição de apoios por parte do poder autárquico diretamente para a realização de manifestações taurinas. Acrescentou que, a existirem, esses apoios são concedidos para a realização de festas tradicionais, nas quais se incluem as touradas.

No que se reporta à tauromaquia considerou tratar-se de uma atividade cultural que, enquanto tal, não visa obter proveitos financeiros e cuja mais-valia se centra na preservação do nosso património cultural e na nossa afirmação identitária.

Em resposta às intervenções do Deputado Paulo Ribeiro, o Peticionário clarificou que a petição visa proibir a atribuição de apoios públicos à tauromaquia. Acrescentou que a sua posição pessoal é de oposição às touradas, assim como se opõe à atribuição de apoios públicos ao futebol profissional. No entanto a pretensão partilhada pelos peticionários e expressa na petição é que, nos Açores, não sejam atribuídos apoios públicos a nenhum tipo de atividade tauromáquica.

Acrescentou ter conhecimento de que as comissões de festas realizam "peditórios" para angariar fundos para pagar as licenças em vigor (valor que ronda os 1 000 euros). Em seu entender as verbas movimentadas nos eventos em causa não têm qualquer impacto na economia da ilha, com a eventual exceção dos ganadeiros, sendo que estes podem redirecionar a sua atividade para a agropecuária.

A Deputada Piedade Lalanda referiu que, independentemente do conteúdo ou da natureza da atividade em si, o que está em causa é a atribuição de apoios públicos à realização de uma atividade cultural. Assim solicitou que o peticionário fundamentasse algumas das afirmações que constam dos considerandos da petição designadamente no que se reporta ao montante dos



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

apoios atribuídos a este tipo de manifestação cultural e comparativamente com os montantes destinados a apoiar outros tipos de manifestações.

O Dr. Teófilo Braga classificou o grupo de peticionários como “desorganizado”. Afirmou que não possuem dados sistematizados sobre os apoios em causa. No entanto estimou que, no período compreendido entre 2004 e 2012 esses apoios terão sido de cerca de 4 milhões de euros, provenientes de diversas entidades incluindo o IFAP (Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas).

O Deputado Anibal Pires teceu algumas considerações sobre as diferenças existentes entre os diferentes tipos de touradas e afirmou que se verifica uma tendência no sentido de alterar algumas práticas como objetivo de minimizar o sofrimento dos animais.

Considerou que importa refletir se esta é uma prática que atrai ou que, pelo contrário, afasta turistas da Região.

Quis também saber se os valores indicados pelo peticionário se reportam exclusivamente a apoios atribuídos pelo Governo Regional ou se incluem também verbas provenientes de autarquias.

Fez ainda referência à data de apresentação de Petição, que terá coincidido com a realização da “Feira Taurina” e considerou lamentável que, no âmbito da referida Feira, tenha ocorrido um espetáculo com touros picados, prática proibida nos Açores.

A Deputada Zuraida Soares salientou que a petição em análise conta com o apoio do Bloco de Esquerda (BE). Informou que se encontra em apreciação, na Assembleia da República, uma iniciativa no BE com o mesmo objetivo. Acrescentou que, caso a mesma venha a ser rejeitada na Assembleia da



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

República, se compromete a apresenta-la na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Considerou irrelevante precisar se o que está em causa é a atribuição de apoios públicos ou as touradas em si mesmas, uma vez que estas não subsistem sem os referidos apoios.

Considerou igualmente irrelevante precisar os montantes dos apoios atribuídos uma vez que se trata de uma questão de princípio. Assim defendeu que o que importa definir é se deve ou não ser utilizadas verbas públicas para este fim, independentemente dos valores em causa. Acrescentou que, num contexto de carência de recursos estes devem ser canalizados para o que é realmente importante.

Em conclusão, afirmou que o fato de se tratar de uma prática culturalmente enraizada não é necessariamente sinónimo de que seja uma prática correta ou digna de preservação.

A finalizar quis saber se a interdição proposta pelos peticionários se reporta exclusivamente à tourada de praça.

O Dr. Teófilo Braga clarificou que se pretende interditar a atribuição de apoios públicos a todos os tipos de atividade tauromáquica.

A Deputada Catarina Furtado solicitou uma clarificação da pretensão dos peticionários atendendo a que a Assembleia Legislativa da região Autónoma dos Açores não têm competência para legislar sobre matéria de gestão autárquica.

O Peticionário reafirmou que se pretendia impedir a atribuição de qualquer tipo de apoio público. No entanto acrescentou que, atendendo à limitação de





**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

competências referida, “ficaria feliz” se a Assembleia determinasse a atribuição de subsídios à tauromaquia, parte do Governo Regional.

**2. Audição do Secretário Regional da Presidência:**

O Secretário Regional da Presidência fez-se acompanhar pelo Diretor Regional da Cultura, a quem incumbiu a apreciação da petição.

O Diretor Regional afirmou que os apoios concedidos pelo Governo Regional considera à atividade tauromáquica têm enquadramento legal no quadro de legislação aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Assim, o apoio à atividade tauromáquica por parte do Governo Regional tem enquadramento por três vias:

- Enquanto prática de uma expressão cultural tradicional de um segmento da sociedade açoriana;
- No âmbito da realização ou participação em encontros ou publicação de revistas;
- No âmbito da divulgação turística.

A finalizar reafirmou que os apoios atribuídos pelo Governo Regional a atividades tauromáquicas, estão devidamente enquadrados ao abrigo da legislação aprovada pela Assembleia Legislativa da região Autónoma dos Açores, designadamente o Decreto Legislativo regional 18/2005/A, de 20 de julho e o Decreto Legislativo Regional 29/2006/A, de 8 de agosto, pelo que não encontra qualquer justificação para a pretensão dos peticionários.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Piedade Lalanda e Rui Ramos.

A Deputada Piedade Lalanda manifestou-se esclarecida quanto ao enquadramento legal para a atribuição dos apoios concedidos pelo Governo Regional. Solicitou informação sobre a natureza das entidades que podem solicitar os referidos apoios assim como dos instrumentos subjacentes à sua atribuição, contrato programa, ou outros.

O Diretor Regional informou que os apoios do âmbito da Direção Regional da Cultura têm sido concedidos às seguintes entidades: Tertúlia Tauromáquica, Grupo de Forcados e Delegação dos Açores da Casa de Pessoal da RTP.

Acrescentou que, apesar de serem estas as entidades que solicitam apoio do âmbito da cultura para realização de atividades tauromáquicas, outras poderão também fazê-lo. A este propósito lembrou que existe uma Comissão de Análise a quem compete apreciar as candidaturas e decidir sobre a atribuição dos apoios solicitados.

O Deputado Rui Ramos quis saber se são atribuídos apoios a comissões de festas ou a festividades específicas.

O Diretor Regional afirmou que, no âmbito da Direção Regional da Cultura, não têm sido atribuídos apoios a comissões de festas.

**Outros pareceres:**

A Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores pronunciou-se sobre a Petição em análise, por solicitação da Comissão.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

O referido parecer é anexado ao presente relatório, do qual faz parte integrante.

**CAPÍTULO IV**

**Parecer**

Tendo em conta as pretensões dos peticionários assim como o teor das audições efetuada pela Comissão, a Comissão deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:

1. A petição objeto de análise pelo presente relatório cumpre com os requisitos definidos para o exercício do direito de petição no âmbito do artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o disposto no artigo 6.º da Lei 43/90, de 10 de Agosto.
2. A Petição reúne um total de 2114 assinaturas e encontra-se em condições de ser apreciada em reunião plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis.
3. A Região Autónoma dos Açores dispõe de legislação própria que estabelece as condições para atribuição de apoios públicos a atividades culturais, designadamente:
  - Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto que Estabelece o regime jurídico de apoios a atividades culturais;
  - Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/A, de 20 de julho, que Estabelece o regime jurídico de financiamento público de iniciativas com interesse para a promoção do destino turístico Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

4. O âmbito da petição inclui a administração regional autónoma assim como o poder local. No entanto a Constituição da República Portuguesa determina, no seu artigo 165.º, n.º 1, alínea q) que o estatuto das autarquias locais é competência de reserva relativa da Assembleia da República. Por sua vez, o Estatuto político Administrativo da Região Autónoma dos Açores dispõe, no seu artigo 134.º sob epígrafe "Relações com entidades locais dos Açores" que "A Região tem relações especiais de cooperação, coordenação e colaboração com as autarquias locais e respetivas associações localizadas no seu território". Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores não tem competência para legislar sobre o funcionamento e gestão das autarquias.
5. Do presente relatório deve ser dado conhecimento à primeira subscritora e ao Secretário Regional da Presidência.

Ponta Delgada, 22 de junho de 2012

A Relatora,

---

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

---

(Catarina Furtado)

## Parecer

Inf. nº 8/2012

**Assunto:** Parecer sobre a petição nº 15/2012 – "Pelo fim dos subsídios à tauromaquia nos Açores."

1. A Assembleia Legislativa Regional, através da Comissão Permanente de Assuntos Sociais solicita parecer sobre a petição referida em epígrafe.
2. A petição em causa pretende impor às entidades públicas limitações na utilização das respectivas dotações.
3. A aplicação de tal pretensão às autarquias locais colidiria, em nossa opinião, com o princípio da autonomia financeira das autarquias locais, realizando uma ingerência injustificada na forma como os órgãos autárquicos gerem as respectivas receitas.
4. Desta forma, consideramos que a pretensão em causa não deve merecer acolhimento.

Ponta Delgada, 26 de Junho de 2012

